



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 046/2022 (1DOC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022**  
**CONTRATO N.º 004/2022**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N.º 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n.º, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e de outro lado a empresa **ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS LTDA**, localizada na rua Vinte e Quatro, n.º 328, Parque São Gonçalo, CEP: 56.314-550, cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.700.051/0001-61, representada pelo Sr. ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 8274508 SDS/PE e CPF n.º 124.661.354-93, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais consumo e limpeza, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, consoante especificações abaixo.

*ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS*

*Aerolande Amós da Cruz*

1 de 8



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

MATERIAL DE CONSUMO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	ÁÇUCAR, tipo cristal. Pacote 1kg., Validade 12 meses. <b>IMPERIAL</b>	kg	2.000	R\$ 3,99	R\$7.980,00
	3	CHÁ sabores diversos, embalagem com no mínimo 10 saquinhos. <b>MARATÁ</b>	caixa	700	R\$ 2,90	R\$ 2.030,00
	4	ADOÇANTE, aspecto físico líquido, tipo dietético. Frasco com 100ml. <b>MARATÁ</b>	frasco	40	R\$ 1,95	R\$ 1,95
	5	LEITE EM PÓ, integral instantâneo, pacote com 200g. <b>PIRACANJUBA</b>	pacote	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
	7	BISCOITO MARIA, tradicional, tipo doce, 3 pacotes por embalagem, 400g. <b>VITAMASSA</b>	pacote	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
	10	POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES 100g –produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. <b>NOSSA FRUTA</b>	unidade	4.000	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
	11	ÁGUA MINERAL, em garrações de água mineral natural, sem gás (não incluso vasilhame, somente líquido) com capacidade de 20 litros. <b>INDAIA</b>	galão	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
	12	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA, sem gás de 500 ml. Descartável. Validade 12 meses. ( fardo com 12 unidades). <b>LOA</b>	unidade	200	R\$ 9,45	R\$ 890,00
	14	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13Kg. <b>BUTANO</b>	unidade	60	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 42.238,00</b>	

Erick Dreyer

2 de 8



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

--	--	--

MATERIAL DE LIMPEZA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VAOR TOTAL
	1	FÓSFORO EXTRA LONGO, material corpo madeira, caixa com 50 Palitos com 9,5cm. PARANÁ	caixa	25	R\$ 2,19	R\$ 54,75
	TOTAL:					R\$ 54,75

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 001/2022 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES**

*Erick Dreyer*

3 de 8





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

5.1- Os preços para os bens contratados são de: **R\$ 42.292,75 (Quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**

5.2- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da

Erick Augusto



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Administração, for efetivado parcialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 01.031.0001.8001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 013

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
- b) solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento próprio, o fornecimento das certidões;
- c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
- b) - A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações

*Evla Muzin*

5 de 8





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

antes e durante a execução de quaisquer serviços.

- c) – garantir a qualidade dos produtos e ou serviços;
- d) – assegurar a fiscalização por pessoa a **designar** de todas as etapas do serviço/entrega e seus registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e

10.2. Declaração de Inidoneidade.

10.3. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos bens, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.4. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização

*Erick Mazon*

6 de 8



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

prévia e fundamentada da autoridade competente do **ÓRGÃO/ENTIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Os valores registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

13.2 Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

*Erivelton Moura*

7 de 8




**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Petrolina, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Petrolina, PE, 22 de fevereiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
CONTRATANTE

  
ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Heérica Ingrid Briene

CPF 059.757.754-42

2. Mara Polini da Silva

CPF 076.300.534-79